



**PARECER N.º 005, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - CLJRF**

MANUTENÇÃO DO VETO N.º 003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N.º 004, DE 21 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR GEVAN PIRES BARBOSA.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se do Veto Total n.º 003, de 12 de setembro de 2024, comunicado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ao Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Professor Gevan Pires Barbosa, que acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 85 da Lei Municipal n.º 003/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí, e dá outras providências.

**É o breve relatório. Segue a análise.**

**2. DA ANÁLISE**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes a Mensagem n.º 018, de 12 de setembro de 2024, do Gabinete do Prefeito, comunicando o veto total ao referido projeto de lei, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

Em Reunião Conjunta realizada em 24 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu a apreciação.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Quanto à análise da Mensagem e do respectivo Veto, a Comissão verificou estar em conformidade com o disposto no art. 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, e art. 55, § 2º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Veto foi comunicado ao Presidente da Câmara, com a devida motivação do ato.

O Projeto de Lei ora vetado dispõe sobre o acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 85 da Lei Municipal n.º 003/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Apuí, e dá outras providências, quais sejam:

- §1º Se tratando de servidores com dois vínculos distintos e legais, a licença por assiduidade, pode ser concedida de forma optativa e simultaneamente para as duas matrículas, desde que o prazo de gozo do prêmio se reduza à metade do tempo estabelecido no caput do art. 85, da Lei Municipal n.º 003/1997;

- §2º A licença por assiduidade deve ser concedida individualmente para cada matrícula que obtiver a contagem mínima de um decênio ininterrupto no efetivo exercício do cargo público;

- §3º O servidor que adquirir o direito, requerer de ofício a licença por assiduidade e tiver a concessão negada por interesse do serviço público, a administração deverá ressarcir o valor correspondente ao período em abono pecuniário.

O Prefeito Municipal, seguindo o entendimento do Parecer Jurídico Diverso n.º 045/2024, da Procuradoria Geral do Município, decidiu por vetar totalmente o referido Projeto de Lei, em razão de vício de iniciativa, uma vez que o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apuí estabelece que:

Art. 48 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – Regime jurídico dos servidores;  
[...]



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Considerando os fundamentos do veto supracitado, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deliberaram e decidiram por **MANTER** o Veto n.º 003, de 12 de setembro de 2024, do Gabinete do prefeito.

### **3. CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações deste Parecer, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RECOMENDAM** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **MANUTENÇÃO** do Veto n.º 003, de 12 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito e, conseqüentemente, o arquivamento do Projeto de Lei n.º 004/2024, de autoria do Ver. Prof. Gevan Pires Barbosa.

**É o Parecer.**

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 24 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Votos favoráveis:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver.<sup>a</sup> Gesiane Pereira \_\_\_\_\_